

B16.
GAP
CBSS
PROP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 16/2021 PROPOSTA N.º 2/2021/CBSS
Realizada em 08/09/2021 DELIBERAÇÃO N.º 261/2021
ASSUNTO: **Protocolo com a Guarda Nacional Republicana**

Considerando que:

A Guarda Nacional Republicana, empenhada na promoção do ensino e da formação contínua e permanente do seu efetivo, visa desenvolver iniciativas vantajosas e eficazes para, de forma contínua e sistemática, contribuir para a qualificação dos seus militares no quadro das valências que lhes são cometidas, onde se inclui entre outras a busca e salvamento urbano (USAR), intervenções com matérias perigosas e combate a incêndios florestais.

A Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS), integrada na orgânica da Câmara Municipal de Setúbal, é a unidade operacional de socorro organizado, para a salvaguarda de pessoas e bens e dispõe de um corpo de Bombeiros Profissionais composto de agentes especializados em proteção civil, ao qual compete no exercício das suas funções: prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e abaloamentos em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; prestar socorro a naufragos; proteger contra incêndios os edifícios públicos, casas de espetáculo e outros recintos; colaborar na atividade de proteção civil; emitir pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros.

A atividade da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, inclui a área da formação profissional e reciclagem dos seus efetivos e, eventualmente, de outras Corporações, para o que dispõe de instalações próprias e de um corpo docente especializado.

Considerando ainda, as vantagens mútuas que advêm do intercâmbio de conhecimentos e experiências neste contexto, principalmente nos domínios da busca e resgate em estruturas colapsadas e intervenções com matérias perigosas, propõem-se a celebração de protocolo de cooperação no âmbito da formação entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Guarda Nacional Republicana.

Mais se propõe:

A aprovação em minuta para efeitos do disposto do n.º 3 e 4 do art.º 57 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E A
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA



4

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

O **Município de Setúbal**, com sede na Praça do Bocage em Setúbal, Pessoa Coletiva 501 294 104, representada no presente ato pela sua Presidente, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, doravante designado por CMS ou primeiro outorgante;

e

A **Guarda Nacional Republicana**, adiante designada por GNR, com sede em Lisboa, Largo do Carmo, pessoa coletiva n.º 600008878, representada pelo **xxxxx**, (**Posto**), (**nome**), na qualidade de segundo outorgante.

Considerando que:

1. A Guarda Nacional Republicana (GNR), Força de Segurança de natureza militar, tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional;
2. A GNR tem como atribuições, entre outras, a manutenção e restabelecimento de ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção tática em situações de violência concertada e de elevada perigosidade, complexidade e risco, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos, inativação de explosivos, proteção e socorro e aprontamento e projeção de forças para missões internacionais;
3. A GNR está empenhada na promoção do ensino e da formação contínua e permanente do seu efetivo, visa desenvolver iniciativas vantajosas e eficazes para, de forma contínua e sistemática, contribuir para a qualificação dos seus militares no quadro das valências que lhes são cometidas;
4. A Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS), Unidade orgânica transversal da Câmara Municipal de Setúbal (CMS), e elemento integrante do Sistema de Proteção Civil, compete, entre outras, assegurar as atividades de proteção, comando e socorro, nomeadamente, o combate a incêndios, socorro às populações e naufragos e colaborar na atividade da proteção civil no âmbito de funções específicas que lhe estão cometidas;

5. A CBSS, enquanto corpo especial de bombeiros profissionais a tempo inteiro, cujas funções desempenhadas pelo seu efetivo lhe devem conferir um estatuto de dignidade e de insubstituível interesse público;
6. A formação certificada constitui um instrumento de excelência no reconhecimento e valorização socioprofissional das instituições signatárias.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos de cooperação entre a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Câmara Municipal de Setúbal, através da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS), no âmbito da formação profissional e em programas, projetos e atividades de interesse comum, de acordo com as valências das instituições outorgantes.

CLÁUSULA 2.ª

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Protocolo visa promover a execução de programas, projetos e atividades de interesse comum os que a seguir se descrevem:
 - a) Desenvolver programas pedagógicos e cursos de formação para a qualificação e especialização do efetivo em áreas de interesse institucional e no âmbito das competências dos outorgantes, designadamente nas matérias de emergência, de proteção e socorro;
 - b) Garantir a frequência de cursos/ações de formação contínua – Especialização/Qualificação e Atualização/Aperfeiçoamento, constantes no Plano Anual de Formação (PAF) das instituições outorgantes e considerados relevantes para o cumprimento da missão das mesmas;
 - c) Colaborar no intercâmbio de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e operacionais, no âmbito das atribuições dos outorgantes;
 - d) Participar em programas de desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade no âmbito das suas valências;
 - e) Organizar conjuntamente ou participar na organização de eventos de índole pedagógica nas áreas e atribuições de interesse comum, como é o caso, entre outros, de seminários, conferências, workshops;
 - f) Permitir a utilização de espaços físicos e meios logísticos para efeitos de concretização e operacionalização dos programas, projetos e atividades objeto do presente Protocolo, desde que a cedência não colida com o desenvolvimento das atividades das instituições outorgantes.
2. Outras modalidades de cooperação não previstas no presente Protocolo, mas consideradas de interesse mútuo, são concretizadas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e ofício de aceitação da outra parte.

CLÁUSULA 3.ª

(Princípios)

1. A cooperação entre os Outorgantes orientar-se-á pelos princípios do respeito mútuo, da reciprocidade e da liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, à oportunidade e à possibilidade de desenvolvimento de cada iniciativa específica no âmbito do exposto na cláusula 2.^a.
2. Na prossecução do presente Protocolo, serão, em todos os casos, salvaguardadas as disponibilidades de ambas as partes.

CLÁUSULA 4.^a

(Obrigações da GNR)

A GNR compromete-se a:

- a) Colaborar em todos os momentos no âmbito do disposto do presente Protocolo e de acordo com o disposto na Cláusula 2.^a;
- b) Designar um (ou mais) representante(s) que garanta(m) o acompanhamento do estatuído no presente Protocolo, de acordo com a especificidade da atividade constante no mesmo;
- c) Disponibilizar instalações para eventuais apresentações de programas/projetos, ações pedagógicas e atividades de treino, de acordo com o disposto na Cláusula 3.^a;
- d) Informar a CBSS das necessidades de formação no início de cada semestre;
- e) Selecionar os militares à frequência dos cursos/ações de formação consideradas na alínea b) do número 1 da Cláusula 2.^a;
- f) Nomear os militares para integração nos programas, projetos e atividades de interesse comum;
- g) Garantir vagas para o efetivo da CBSS nos cursos de formação contínua – Especialização/qualificação e Aperfeiçoamento/atualização, constantes em PAF;
- h) Disponibilizar recursos humanos e materiais para apoio a eventos organizados pela CMS, designadamente no âmbito da emergência, da proteção e socorro;
- i) Participar em exercícios conjuntos no âmbito de eventos de exceção e de proteção e socorro, designadamente: emergência pré-hospitalar; substâncias perigosas; acidente com multivítimas; incêndios em espaços naturais; busca e salvamento subaquático; busca e resgate em estruturas colapsadas, entre outros de interesse para os outorgantes;

CLÁUSULA 5.^a

(Obrigações da CMS - CBSS)

A CMS- CBSS compromete-se a:

- a) Colaborar em todos os momentos no âmbito do disposto do presente Protocolo e de acordo com o disposto na Cláusula 2.^a;
- b) Designar um (ou mais) representante(s) que garanta(m) o acompanhamento do estatuído no presente Protocolo, de acordo com a especificidade da atividade constante no mesmo;
- c) Disponibilizar instalações para eventuais apresentações de programas/projetos, ações pedagógicas e atividades de treino, de acordo com o disposto na Cláusula 3.^a;

- d) Garantir vagas para o efetivo da GNR nos cursos de formação contínua – Especialização/Qualificação e Aperfeiçoamento/Atualização, constantes em PAF;
- e) Informar a GNR das necessidades de formação da CMS, no caso objeto do Protocolo, da CBSS;
- f) Selecionar os elementos à frequência dos cursos/ações de formação consideradas na alínea b) do número 1 da Cláusula 2.ª;
- g) Nomear os elementos com competências técnico-profissionais, relacionais, comunicacionais e pedagógicas para integração nos programas, projetos e atividades de interesse comum;
- h) Participar em exercícios conjuntos no âmbito de eventos de exceção e de proteção e socorro, designadamente: emergência pré-hospitalar; acidente com multivítimas e incêndios em espaços naturais; acidente com matérias perigosas, busca e salvamento subaquático, busca e resgate em estruturas colapsadas;

CLÁUSULA 6.ª

(Responsabilidades comuns)

1. Nenhum dos outorgantes pode transferir para entidades terceiras quaisquer responsabilidades e direitos emergentes do presente Protocolo sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
2. Após a assinatura do presente Protocolo, os outorgantes indicarão, no prazo de um mês, os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades previstas no mesmo.

CLÁUSULA 7.ª

(Confidencialidade de dados e informações)

1. A GNR e a CMS obrigam-se a respeitar a documentação pedagógica entregue no âmbito da formação nos termos da proteção de dados e dos direitos de autor.
2. A GNR e a CMS obrigam-se a manter confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados no âmbito da execução deste Protocolo e a não revelar sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.
3. A GNR e a CMS imporão estas exigências ao seu pessoal, incluindo, mas sem a tal se limitar, os militares, trabalhadores em funções públicas, contratados e subcontratados.
4. Não obstante a cessação do presente Protocolo, mantém-se em vigor o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA 8.ª

(Vigência, revisão e denúncia)

1. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, sendo válido por um período de um ano, prorrogável tacitamente por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.
2. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre os outorgantes, o Protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao presente documento.

3. As partes poderão rescindir em qualquer momento o presente Protocolo, em caso de incumprimento de alguma das obrigações decorrentes do estabelecido no mesmo, desde que a parte faltosa, notificada por escrito desse incumprimento, não reponha o cumprimento das suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias após receção da notificação.
4. As partes poderão ainda denunciar em qualquer momento o presente Protocolo mediante carta registada enviada à outra parte, devendo a denúncia ser efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) sobre a data da produção de efeitos e sem prejuízo dos programas, projetos ou atividades a decorrer ao abrigo do Protocolo.

CLÁUSULA 9.^a

(Interpretação e omissões)

As dúvidas e/ou omissões referentes ao presente Protocolo são objeto de esclarecimento por escrito e por acordo entre os outorgantes.

O presente Protocolo foi lavrado e assinado em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar composto por 6 (seis) folhas rubricadas e devidamente assinadas em poder de cada um dos outorgantes.

Feito em _____, aos ____ dias do mês de _____ de 2021

1º OUTORGANTE

2º OUTORGANTE

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PELA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

A Presidente

XXXXXX

Dr^a Maria das Dores Marques Banheiro Meira